

LEI MUNICIPAL N° 700/2020

DATA: 19 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO MUNICIPAL N° 019, DE 18 DE MARÇO DE 2020, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E NO DECRETO MUNICIPAL N° 035 DE 22 DE ABRIL DE 2020 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. E ESTABELECE PENALIDADES PARA OS ESTABELECIMENTO DESCUMPRIREM TAIS MEDIDAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas no Decreto Municipal n.° 019, de 18 de março de 2020, com alterações posteriores e no Decreto Municipal n° 035 de 22 de abril de 2020 com alterações posteriores, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 2° O descumprimento das determinações contidas no Decreto Municipal n.° 019, de 18 de março de 2020, com alterações posteriores e no Decreto Municipal n° 035 de 22 de abril de 2020 com alterações posteriores, ensejarão as seguintes penalidades, conforme o caso:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, de acordo com a atividade e porte do estabelecimento e/ou com o tipo de infração cometida, cujos recursos reverterão ao fundo municipal de saúde;

II - interdição total ou parcial da atividade;

III - cassação de alvará de localização e funcionamento.

§1.° A pena de multa, prevista no início I, é cumulável com as previstas nos incisos II e III.

§2.° A regulamentação para a aplicação das penalidades será expedida por Decreto Municipal.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

**RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL**